



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 012/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 011/2015, que “Institui o Dia do Início da Colheita do Café Conilon.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de março de 2015.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 12 / 03 / 2015  
Horas 12 : 23  
Por Ednardo Puhaj



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2015

Institui o Dia do Início da Colheita do  
Café Conilon.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Início da Colheita do Café Conilon”, no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de abril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de março de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 004 , DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Institui o Dia do Início da Colheita do Café Conilon”.

Senhores Parlamentares, tendo em vista que a produção do Café Conilon no Estado de Rondônia é uma das mais significativas no País, o presente Projeto de Lei visa a incentivar os cafeicultores, de nosso pujante Estado, a efetuarem os procedimentos da colheita no ponto ideal de maturação do café, com a finalidade de obter maior aproveitamento da produção, considerando que a colheita dita “verde” tem maturação incompleta, gerando um fruto imperfeito, o qual possui menor peso do que o fruto maduro, garantindo aos cafeicultores a melhoria da qualidade do produto e, conseqüentemente, a maior lucratividade, a qual deverá ser em torno de 20%.

Nesse sentido, a presente proposição visa, única e exclusivamente, a instituir o “Dia do Início da Colheita do Café Conilon”, no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de abril.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 15 de Jan / 2015 às: ____ / ____

_____ NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 15 DE JANEIRO DE 2015.**

**Institui o Dia do Início da Colheita do Café  
Conilon.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Início da Colheita do Café Conilon”, no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de abril.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**